

## Controle e Responsabilização da Administração Pública

### Descrição

### Ouça a Explicação!!

O sistema jurídico brasileiro estrutura mecanismos de controle e responsabilização da Administração Pública com o objetivo de assegurar a legalidade, moralidade, eficiência, e preservar o interesse público. Esses mecanismos garantem que os atos administrativos estejam em conformidade com a lei e sejam passíveis de revisão e punição quando lesivos à sociedade ou a terceiros.

## Controle da Administração Pública

Trata-se da fiscalização dos atos praticados pela Administração, seja por ela própria, pelo Poder Judiciário ou pelo Poder Legislativo, com o intuito de corrigir ilegalidades, desvios ou abusos.

### Controle Administrativo

O **controle administrativo** é exercido dentro da própria Administração Pública, seja pelo mesmo órgão que praticou o ato (autotutela), seja por outro órgão hierarquicamente superior.

**Autotutela:** é a prerrogativa da Administração de revisar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. A Súmula 473 do STF resume este princípio:

**“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, em qualquer caso, cabendo indenização quando for o caso.”**

### Observação Importante:

O controle administrativo não é absoluto e respeita limites impostos pela lei, moralidade e interesse público. Juridicamente, não se pode utilizar o controle administrativo para afrontar decisões judiciais.

### Controle Judicial

No Brasil, o **controle judicial** é um dos pilares do Estado de Direito. Ele ocorre quando o Judiciário é provocado (princípio da inércia) para julgar a legalidade dos atos administrativos.

Pontos de Atenção:

- O controle judicial de legalidade, não de mérito (ou seja, não pode o juiz substituir-se ao administrador para decidir sobre conveniência e oportunidade do ato).
- Alguns atos, chamados "atos discricionários", só podem ser controlados pelo Judiciário quanto à legalidade ou abuso de poder, não quanto ao mérito da decisão.

Resumo de Súmula do STF:

- **Súmula 346/STF:** "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
- **Súmula 473/STF** (já destacada): Permite a autotutela, mas ressalta o direito à indenização quando necessária.
- **Súmula 130/STJ:** "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento." (Aplica o princípio geral da responsabilidade objetiva da Administração prestadora de serviços.)

## Controle Legislativo

O controle legislativo é realizado pelo Poder Legislativo, principalmente com auxílio dos Tribunais de Contas. Ele abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

Destacam-se:

- Fiscalização e julgamento das contas do Executivo (Presidente, Governadores, Prefeitos).
- Convocação de autoridades para prestar esclarecimentos.
- Instituição de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).

Ponto de Atenção:

O controle legislativo não tem caráter jurisdicional e não determina anulação de atos, mas pode recomendar, fiscalizar, impedir gastos e sustar atos administrativos.

### Art. 70 da Constituição Federal:

"A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

## Responsabilidade Civil do Estado

### Conceito

A **responsabilidade civil do Estado** ocorre quando um dano causado por agente público, no exercício de suas funções ou em razão delas, gera o dever do Estado de indenizar o lesado.

## Regime Jurídico: Objetivo

A Constituição adotou a teoria **objetiva** da responsabilidade do Estado para danos causados por seus agentes (art. 37, §6º, da CF):

*As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

**Resumindo:** Basta o ato, o dano e o nexo de causalidade. Não é preciso provar culpa do agente. Exceções: atos de terceiros, caso fortuito e força maior podem excluir a responsabilidade.

**Observação relevante:**

- Se o agente público agir com dolo ou culpa, o Estado indeniza a vítima e depois pode ingressar com a ação regressiva contra o agente, exigindo dele o ressarcimento.

## Pontos de Atenção

- O controle administrativo se subdivide em hierárquico (existe relação de hierarquia) e finalístico (ação de controle externo, como agência sobre autarquia).
- O princípio da **intranscendência**, ou **personalidade da sanção**, impede que sanções administrativas passem a terceiros que não participaram do ato ilícito.
- Nos casos de **responsabilidade civil do Estado**, a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro exclui a responsabilidade estatal. Se a culpa for concorrente, há redução do valor da indenização.
- A responsabilidade civil do Estado não se aplica a atos legislativos normativos ou jurisdicionais típicos, salvo nas hipóteses de exceção já reconhecidas pela jurisprudência (ex: legislação inconstitucional provocando dano concreto; erro judiciário reconhecido por sentença).

## Referências e Fontes Confiáveis

- Constituição Federal de 1988 (Arts. 5º, 37, 70, 71).
- **Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo** Atlas.
- **Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo** Malheiros.
- **Súmulas do STF e do STJ.** Disponível em: [STF](#) | [STJ](#)

# Resumo e Orientação Final

O estudo aprofundado do controle e responsabilização da administração pública requer compreensão detalhada dos tipos de controle, suas limitações, princípios, bem como o regime diferenciado de responsabilidade civil do Estado. Dominar os textos legais, súmulas e a melhor doutrina é indispensável para enfrentar questões de concursos públicos sobre o tema. Foque sempre nas exceções, nas peculiaridades dos controles e nos detalhes do nexo de causalidade na responsabilidade do Estado.

Tenha claro que a teoria adotada pela Constituição é a objetiva, pela qual basta o dano e o nexo causal para surgir o dever de indenizar, salvo excludentes legais e jurisprudenciais.

**DIREITO ADMINISTRATIVO**  
**CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O sistema jurídico brasileiro estrutura mecanismos de controle e responsabilização da Administração Pública com o objetivo de assegurar a legalidade, moralidade, eficiência e preservar o interesse público. Esses mecanismos garantem que os atos administrativos estejam em conformidade com a lei e sejam passíveis de revisão e punição quando há lesão à sociedade ou a terceiros.

**CONTROLE ADMINISTRATIVO**  
O controle administrativo é exercido dentro da própria Administração Pública, seja pelo mesmo órgão que praticou o ato (autotutela) ou por outro órgão hierarquicamente superior.

**PRINCÍPIOS**  
Autotutela: É a prerrogativa da Administração de revisar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

**CONTROLE JUDICIAL**  
O controle judicial é realizado pelo Poder Judiciário, principalmente com auxílio dos Tribunais de Contas. De abrangência a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

- Fiscalização e julgamento das contas do Executivo (Presidentes, Governadores, Prefeitos);
- Convocação de autoridades para prestar esclarecimentos;
- Instituição de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).

O controle legislativo não tem caráter jurisdicional e não determina anulação de atos, mas pode recomendar, fiscalizar, impedir gastos e suspender atos administrativos.

colegadeclasse.com.br

**DIREITO ADMINISTRATIVO**  
**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**

A responsabilidade civil do Estado ocorre quando um dano causado por agente público, no exercício de suas funções ou em razão delas, gera o dever do Estado de indenizar o lesado.

**REGIME JURÍDICO**  
A Constituição adotou a teoria objetiva da responsabilidade do Estado para danos causados por seus agentes (art. 37, §6º, da CF).

**Art. 37, §6º, da CF**  
"Os danos causados por atos de servidores públicos ou de outros agentes públicos responderão pelo dano que eles cometerem, causarem ou omissões, assegurada a defesa de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

-O controle administrativo se subdivide em hierárquico (autotutela) e judicial (Tribunais de Contas e Poderes Judiciário).

-O princípio da "intransferência" ou "personalidade da sanção" impede que sanções administrativas passem a terceiros que não participaram do ato ilícito.

-Nos casos de responsabilidade civil do Estado, o culpa exclusiva da vítima ou de terceiro exclui a responsabilidade estatal. Ex: "Atos de terceiros".

-A responsabilidade civil do Estado não se aplica a atos legislativos normativos ou jurisdicionais típicos, salvo nos hipóteses de exceção já reconhecidas pela jurisprudência (ex: legislação inconstitucional produzindo dano concreto, erro judiciário reconhecido por sentença).

O controle legislativo não tem caráter jurisdicional e não determina anulação de atos, mas pode recomendar, fiscalizar, impedir gastos e suspender atos administrativos.

colegadeclasse.com.br

Data de criação

05/21/2025

Autor

admin